



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023

PREGÃO ELETRÔNICO	DATA DE ABERTURA: 18/01/2024 ÀS 10H30MIN (HORARIO DE BRASILIA)	
N.º 61/2023	NO SÍTIO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.852.733,33 (dois milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).	
LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA / DEM.?
NÃO	NÃO	NÃO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS?
MAIOR DESCONTO	ABERTO	SIM
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Administração	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO		
Até às 10h00 do dia 18/01/2024 (HORARIO DE BRASILIA) (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública).		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		
Até o dia 15/01/2024 para o endereço www.bllcompras.org.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).		
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:		
Zaqueu G. e Silva, pregoeiro designado por meio da Portaria nº. 332/2023.		
Observações Gerais		
Parecer aprovado pela Procuradoria Geral do Município: nº. 877/2023 – Fls. 233/240.		



Sumário

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	DO OBJETO, QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO	3
3.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E FORMA DE FORNECIMENTO	4
4.	DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
5.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
6.	DA DATA E HORARIO DO CERTAME.....	8
7.	DO CREDENCIAMENTO	9
8.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
9.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
10.	DA SESSÃO	19
11.	DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO	22
12.	DAS AMOSTRAS.....	26
13.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	26
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	28
15.	DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA	28
16.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	29
17.	DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO	30
18.	DO PAGAMENTO.....	31
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
20.	DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	34
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
22.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	36
23.	DO FORO	36
24.	INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	37
	ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	38
	ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO).....	67
	ANEXO III – DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)	69
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)	71
	ANEXO V – DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOC. TARDIA	72
	ANEXO VI- FICHA CADASTRAL - MODELO.....	73
	ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	74
	ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	88



1. PREÂMBULO

- 1.1.** O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração neste ato sendo representado pela autoridade competente o Senhor **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, e por intermédio do pregoeiro oficial, designado pela PORTARIA Nº 332/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de empresa especializada a executar os serviços motivo do objeto desta licitação, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, a ser realizada no dia **18 de janeiro de 2024**, às **10:30 horas** (horário de Brasília), através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.
- 1.3.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

2. DO OBJETO, QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

- 2.1.** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT.
- 2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- 2.2.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande/MT, o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 036/2023 (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.



2.3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

- 2.3.1.** As especificações dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1.** O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no ANEXO I deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

3.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.2.1.** A empresa Contratada deverá prestar os serviços integralmente, conforme solicitação de fornecimento expedida pelas Secretarias, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, consoante ao Art. 6º inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** O valor estimado totaliza a importância de **R\$ 2.852.733,33 (dois milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** e foi obtido com base nas pesquisas de mercado e preço elaborados e aprovados pela Superintendência de Compras.
- 4.2.** A estimativa de custos foi realizada Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT, em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.
- 4.3.** As dotações e recursos orçamentários constam no termo de referência anexo I do edital.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:**
- 5.2.1.** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019), não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação.**
- 5.2.2.** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 8 e 9 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 5.2.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

- 5.2.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 5.2.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 5.2.6.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e
- 5.2.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

5.3. A participação nesta licitação significa:

- 5.3.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 5.3.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulamentam.
- 5.3.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seu conteúdo, das condições de fornecimento ou participação. Sendo assim, antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos integrantes deste instrumento vinculatório.

5.4. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 5.4.1.** Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 5.4.2.** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 5.4.3.** Pessoas físicas ou jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.4.3.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



- 5.4.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4.5.** Que tenham em seu quadro de funcionários, **pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção ou não seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Diante do fato que este objeto não se trata de obras alta complexidade (§ 9º, Art.30 da Lei 8.666/1993), e tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, nota-se também que o Projeto Básico não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o princípio da vantajosidade buscada pela Administração.

O objeto desta licitação pode ser executado por diversas empresas do mercado já atuantes do ramo ora licitado, e em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.



5.5. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

5.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

5.5.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06:

- I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- V - Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no item 9.6.6 do edital.



5.5.4. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

5.5.5. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo pregoeiro.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

5.4. DOS ITENS

5.4.1. A presente licitação constitui-se em **1 (um) lote** disponível a **TODOS OS INTERESSADOS** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

6. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização	18/01/2024 às 10h30min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	18/01/2024 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	15/01/2024 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

- 6.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 6.2.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53, do Decreto 10.024/2019).
- 6.3.** Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, ou de qualquer outra sessão pública (diligência, recursos, etc ...) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.



7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.1.1.** A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados, **não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa nesta licitação.**
- 7.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** a **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º do Decreto nº. 10.024/2019).



8.3. Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso

8.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, e **não serão aceitas as descrições que contenham somente: "idem ao edital", ou "conforme o edital", ou outras deste gênero.**

8.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.

8.4.6. Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.

8.4.7. A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo "**MARCA PRÓPRIA**".

8.4.8. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

8.4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).



8.5. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 8.5.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **juntamente** com a proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 8.5.2.** As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.
- 8.5.3.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
 - b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 8.5.4.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- 8.5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.5.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. (Art. 16, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 8.5.7.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 8.5.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo e, preferencialmente, forma numerada, sequencial e, salientando que:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;



- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

8.5.9.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

8.5.11. Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.** **Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).
- 9.1.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.1.3.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- 9.1.4.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



- 9.1.5.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 9.1.6.** Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.
- 9.1.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- 9.1.8.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

9.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 9.2.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 9.2.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- 9.2.4.** Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- a)** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório a comprovação deste item.
- 9.2.5.** Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:
- 9.2.5.1. FEDERAL:**
- a)** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.5.2. ESTADUAL:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

9.2.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

9.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)

9.2.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

9.2.7.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

9.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº.



8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

9.2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL que comprove que não consta processos em andamento como **AUTOR** e **RÉU**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

9.3.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

9.3.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

9.3.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Registro digital".

b) O balanço quando escriturado em SPEP, deve apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;



- c) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.
- d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

9.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, devidamente assinada pelo representante da empresa e pelo contador, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 9.3.4.1.** As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da proposta apresentada com vistas a ulterior contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (§3º e §5º do artigo 31 da Lei 8.666/93).
- 9.3.4.2.** As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 9.3.4.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, **é OBRIGATORIA** a apresentação desta peça.



9.3.4.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

9.3.4.5. NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem aptidão de entrega de pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação ou item pertinente, e deveram conter no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;
- b) Relatório dos produtos fornecidos e as respectivas quantidades.
- c) Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

9.4.2. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.

9.4.3. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

9.4.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da **matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:**

- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

9.4.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

9.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.5.1. Apresentar declarações expressas assinada em original, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

- a) **Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

- b) **Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;



- c) **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- d) **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação;
- e) **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação;
- f) **Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato;
- g) **Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceita na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal;

9.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

- a) **Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, em original.
- b) **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do Anexo V ao Edital, **em original**.
- c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

9.5.3. A não apresentação de qualquer uma das declarações das alíneas a e b do item anterior configurará renúncia expressa e consciente aos benefícios da citada legislação, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

9.5.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

9.5.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

9.5.5.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feita a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentro os subitens 9.2.2 a 9.2.9 deste



editais), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.5.5.2. Caso seja procurador, além dos subitens 9.2.1 e uma das opções dos itens 9.2.2 a 9.2.9, também deverá apresentar:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;
- b) Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.
- c) A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

10. DA SESSÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.

10.2. Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, em caso de não atendimento/retorno as mensagens, convocações, diligências entre outros pelo meio oficial, o pregoeiro poderá proceder a desclassificação do licitante, mediante fundamentação e registro.

10.3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS

10.3.1. O Pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. (Art. 30, § 5º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.4.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).



10.4.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**. (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.5. DO MODO DE DISPUTA

10.5.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,10% (DEZ centésimos por cento)**. (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.5.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.5.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.5.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.5.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).



10.6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.6.1. Após a etapa de envio de lances de cada item, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (Art. 36 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.6.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. (Art. 37 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.6.1.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.6.2. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).

10.6.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. (Art. 45, §3º da Lei Complementar 123/2006).

10.6.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Art. 45, II, da Lei Complementar 123/2006).

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006).

10.6.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 37, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.7. DA NEGOCIAÇÃO

10.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.7.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Art. 38, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.7.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.8. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

10.8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

11. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO

11.1. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

11.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.1.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.4. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

11.1.5.1. Proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.1.5.1.1. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Art. 48, II, Lei 8.666/93).

11.1.5.2. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

11.1.5.3. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentarem oferta de serviço, produtos ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (Art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. (Art.43, § 4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. (Art. 4, XII, Lei nº.10.520/2002).

11.2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.2.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2.1.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.2.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2.2. Na hipótese de apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. (Art. 43, §5º do Decreto nº. 10.024/2019).

11.2.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.

11.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam ao Contrato ou Ata de Registro de preços.



11.2.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Encerrada a etapa de lances e aceitabilidade das propostas, **o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação anexados no sistema**, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos a fins de diligência, caso julgue necessário.

11.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- b) Raio X do fornecedor (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa>)
- c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT(<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>)
- d) Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>)
- e) Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Adm. Pub. pelo Poder Judiciário (<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589>)

11.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.8. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.



- 11.3.9.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 11.3.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas o mesmo prazo será concedido para envio da proposta, em formato digital, via sistema, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).
- 11.3.10.1.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.3.11.** Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.3.11.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas ou dos documentos de habilitação, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.3.12.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.
- 11.3.12.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.3.12.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.3.12.3.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 11.3.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar 123/2006, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.



- 11.3.14.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.3.15.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.15.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.3.16.** O pregoeiro poderá encaminhar as propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, para serem analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 11.3.17.** O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.3.18.** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 11.3.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, salvo se ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 12 deste Edital. (Art. 43, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

12. DAS AMOSTRAS

- 12.1.** Não será exigível a apresentação de amostras para este certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).



- 13.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.1.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do item 13.1., importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.** Uma vez admitido o recurso, os recorrentes terão prazo máximo de 3 (três) dias para apresentação da peça recursal. (Art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.2.1.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 44, §2, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.2.2.** A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 13.3.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 13.4.** Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 13.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.



14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Após decidido os recursos quando houver e declarado o vencedor do processo pelo Pregoeiro, o processo será encaminhado para análise e parecer final da Procuradoria Geral do Município, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:
- a) Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório.
 - b) Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses, procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
 - c) Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.
 - d) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.
- 14.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, após o parecer da procuradoria Geral, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

- 15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, (art. 13 do Decreto 7.892/2013) contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.



- 15.4.** A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital. (Art. 11, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 15.5.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.
- 15.6.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções prevista neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.
- 15.6.1.** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Art. 11, I, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 15.6.1.1.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.6.2.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 11, II, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 15.6.3.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 15.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).
- 15.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).
- 15.9.** Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente a Ata de Registro de Preços, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta da Ata - Anexo Vides-te Edital.**

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três)



dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, especialmente as descritas **no Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO do Edital.**

- 16.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e encaminhado via correspondência postal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.
- 16.5.** Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6.** Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.
- 16.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 16.9.** Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII a este Edital.**

17. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE ENTREGA

- 17.1.1.1.** Deverá ser entregue pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de serviços e/ou nota de empenho, nos termos do Termo de Referência (anexo I) deste edital.
- 17.1.1.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;



- 17.1.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e
- 17.1.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.1.1.5. O fiscal poderá recusar o material entregue e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas, a expensas da Contratada.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT à empresa vencedora registrada/contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 18.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 18.3. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora registrada/contratada das suas responsabilidades e obrigações.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



19.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I -** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II -** Não entregar a documentação exigida no edital;
- III -** Apresentar documentação falsa;
- IV -** Causar o atraso na execução do objeto;
- V -** Não manter a proposta;
- VI -** Falhar na execução do contrato;
- VII -** Fraudar a execução do contrato;
- VIII -** Comportar-se de modo inidôneo;
- IX -** Declarar informações falsas; e
- X -** Cometer fraude fiscal.

19.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

19.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

19.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.



19.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

19.4.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

19.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

19.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

19.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

19.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

19.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;



III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

19.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

19.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do saneamento aplicado com base no inciso anterior.

19.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

19.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf. (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).



- 20.1.1.** As impugnação ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaovg@hotmail.com", devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 20.2.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 20.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração e serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 20.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 20.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 20.5.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 20.5.1.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. (Art. 22, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 20.6.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 20.1.
- 20.7.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº.10.520/02 e legislação vigente.
- 20.8.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 21.2.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22 do decreto 10.024/2019)
- 21.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERENCIA.
- 21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



- princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 4º, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.
- 21.9. Os projetos, as especificações e toda a documentação relativa a esta licitação e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.
- 21.10. Os estudos e levantamentos prévios realizados pela Administração ficarão à disposição dos licitantes e demais interessados junto à Pregoeiro.
- 21.11. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:
- 22.1.1. Adiar a data da sessão pública.
- 22.1.2. Paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.
- 22.1.3. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (Art. 50, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 22.2. A anulação do procedimento induz a do contrato; (Art. 18, §1º do Decreto nº. 3.555/2000).
- 22.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, Parágrafo Único do Decreto nº. 10.024/2019).

23. DO FORO

- 23.1. As partes Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT s elegem o foro de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



24. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
ANEXO VI	MODELO FICHA CADASTRAL
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, xx de xxxx de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 36/2023	
Número do Processo 928050/2023	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Várzea Grande/MT.		
Valor total estimado R\$ 2.852.733,33	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	
Modalidade - Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☐ Item ☒ Lote
Documentação de habilitação		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista Qualificação Econômico-Financeira 3. Qualificação Técnica 4. Documentos Complementares		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando: II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou, IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.		



No caso, em tela, prestação de serviços de manutenção veicular, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

A prestação de serviços de manutenção veicular, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

Ressalta-se ainda, que a prestação de serviço, aquisição de peças e taxa de administração devem ser adquiridos de uma só empresa, conforme justificativa do item 4.2. do Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36 /2023

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Administração.

1.1. DAS DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Governo.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável,

Secretaria Municipal de Defesa Social,

Secretaria Municipal de Assistência Social,

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo

Secretaria Municipal de Saúde,

Procuradoria Municipal,

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,

Secretaria Municipal de Viação e Obras,

1.2. DOS SECRETÁRIOS

Osvaldo Botelho de Campos Neto,

Ismael Alves da Silva.

Silvio Aparecido Fidelis,

Ricardo Azevedo Araújo,

Jean Lucas Teixeira de Carvalho,

Alessandro Ferreira da Silva,

Ana Cristina Vieira e Silva,

Charles Caetano Rosa,

Gonçalo Aparecido de Barros,

Jomas Fulgêncio de Lima Junior,

Breno Gomes,

Luiz Celso Moraes de Oliveira.



2. DA CI DE ORIGEM Nº167/SAD/2023

DATA: 25/09/2023

3. DO OBJETO ESPECÍFICO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota própria da Prefeitura de Várzea Grande/MT.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços propostos atenderá com maior presteza e economicidade a realização de serviços afetos à gestão e manutenção da frota da Prefeitura de Várzea Grande, visando aperfeiçoar o trato com o bem público, estabelecendo-se mecanismos aglutinadores de eficiência e eficácia, utilizando ferramentas úteis que viabilizem sua análise e gestão, aliado a um controle gerencial moderno e eficiente.

Os serviços de gerenciamento de frota mostram-se essenciais ao regular desempenho das atividades a cargo da Prefeitura de Várzea Grande, cujos veículos em uso devem apresentar plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos, proporcionando condições de segurança aos seus usuários.

A frota de veículos deste Município, por possuir uma gama diversificada de fabricantes, marcas, modelos, ano de fabricação, sofre ainda constantes alterações, dependendo, portanto, de uma rede credenciada com estabelecimento em diversas especialidades, o que a contratação de uma única oficina não supriria suas necessidades, evitando-se falhas operacionais momentâneas e intermitentes.

Da mesma forma há a necessidade de realizar manutenção nos veículos da Prefeitura de Várzea Grande que estejam sendo utilizadas em missão dentro do estado de Mato Grosso.

4.2. DO LOTE ÚNICO

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento em Lote e a utilização apenas da taxa de administração como objeto de disputa se justifica pela natureza da contratação. No gerenciamento de frota estão incluídos os serviços de manutenção preventiva e corretiva juntamente com o fornecimento de peças. A qualidade e o tempo de execução do serviço são



de responsabilidade da empresa vencedora, a excelência e rapidez desta prestação ficará comprometida se outra empresa fornecer o material, podendo a contratada justificar a demora, a má qualidade na execução dos serviços por falta de fornecimento de material em tempo hábil.

Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação em lote único.

Some-se a isso a possibilidade de estabelecer, recurso compatíveis para gerenciamento do serviço padronizado, diretamente ligado à qualidade e eficiência do serviço prestado, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

Item	CÓD TCE	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de	Valor do Desconto em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/Taxa
01	215345-9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota.	Unidade cód:1	R\$2.800.000,0000	0,00%	0,00	R\$2.800.000,0000
02	227306-3	Taxa de Administração	Unidade cód:1	R\$2.800.000,0000	1,883333%	R\$52.733,3333	R\$ 2.852.733,33
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 2.852.733,33 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS.							

5.1. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1.1.A contratada deverá dispor de empresas credenciadas de oficinas especializadas, com base nas marcas e modelos dos veículos da frota, contendo mão de obra qualificada, fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção veicular, máquinas e equipamentos, da Administração Pública Municipal, promovendo desta forma a entrega do veículo à Unidade correspondente em perfeito funcionamento;

5.1.2.Compreende a manutenção da Frota de Veículos Oficiais os serviços com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais **novos e de primeiro uso, genuínos, originais ou similares** que se fizerem necessários, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas que possam afetar a integridade dos veículos referentes a análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca de peças e acessórios e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.



5.1.3. Possibilitar à Contratante adquirir, por meio da rede credenciada pela Contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins.

5.1.4. As credenciadas deverão permitir que a Contratante possa fiscalizar a execução dos serviços prestados no interior dos estabelecimentos credenciados;

5.1.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluir-se:

5.1.5. O emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

5.1.6. O fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição **novos e de primeiro uso, genuínos, originais ou similares** que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

5.1.7. A manutenção veicular deverá ser solicitada pela Contratante com periodicidade, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

5.1.8. A credenciada deverá atender prontamente às solicitações realizadas pelo GESTOR DA BASE, quando houver a ocorrência de panes em componentes dos veículos, máquinas e equipamentos/motores no prazo máximo de 04h (quatro horas), contados a partir do momento de registro da solicitação dos serviços, já no caso das revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes desde que atenda o interesse da Administração Pública;

5.1.9. Os prazos para execução das manutenções/reparos que se fizerem necessários nos veículos oficiais devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração a complexidade e grau de avaria, não excedendo a quantidade de 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de manutenção corretiva e no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de pequenas complexidades (manutenções operacionais/preventivas), a contar da aprovação do orçamento, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor da base.

5.1.10. A Contratada deverá comprovar sempre que solicitado a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados pela Administração Pública Municipal;

5.1.11. Todos os serviços e produtos necessários para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal deverão ser realizados em rede credenciada pela contratada, devidamente comprovados por relatórios emitidos no sistema de gerenciamento.

5.1.12. A Manutenção Preventiva compreende a programação de serviços e revisões visando garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu rendimento, segurança e funcionamento, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam resultar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação total do veículo. Essa manutenção deve ser efetuada com



periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
- b) Lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos;
- c) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores;
- d) Regulagem de bombas e bicos injetores;
- e) Alinhamento e balanceamento de rodas;
- f) Troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras;
- g) Reposição de lâmpadas, instalação e pequenos reparos auto elétricos;
- h) Substituição de peças que apresentem defeito e comprometimento para o uso do veículo desde que devidamente autorizada pela contratante.
- i) Execução dos serviços que previnam danos ou causa que resultem na paralização do veículo desde que devidamente autorizados pela contratante.
- j) Outros serviços constantes no manual dos veículos, máquinas e equipamentos.

5.1.13. Manutenção Corretiva é destinada a solucionar os defeitos apresentados pelos veículos, máquinas e equipamentos, compreendendo o reparo imediato, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias para a garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

5.1.14. Inclui-se também os serviços na parte eletrônica, elétrica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, alinhamento, vidros, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, manutenção do sistema de injeção eletrônica e sistema de bomba injetora, mecânica em geral, inclusive teste geral; lavagem e higienização, e outros.

5.1.15. São exemplos de manutenção corretiva:

5.1.16. Montagem e desmontagem de jogo de embreagem;

- a) Serviços de instalação elétrica;
- b) Serviços do sistema de injeção eletrônica;
- c) Bomba injetora
- d) Serviços de retífica de motor;
- e) Capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura;
- f) Serviços no sistema de arrefecimento;
- g) Serviços no sistema de ar condicionado;
- h) Reboque/guincho de veículos, máquinas e equipamentos;
- i) Serviços de borracharia em geral;
- j) Entre outros defeitos;



5.1.16. Todos os serviços executados na manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 90 dias.

5.1.17. Todas as peças e acessórios substituídos na manutenção corretiva deverão ter garantia no mínimo de 90 dias para peças originais e 12 meses para peças genuínas por parte da contratada.

5.1.18. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto (15 dias corridos), sem nenhum ônus para este órgão e suas Secretarias.

5.1.19.A Contratada deverá disponibilizar/credenciar a rede concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, para fim de atendimento dos veículos, máquinas e equipamentos, em período de garantia de fábrica.

5.1.20. As revisões em concessionárias, conforme marca dos veículos, máquinas e equipamentos, em período de garantia ou quando da aquisição de novos;

5.1.21. Na impossibilidade de atendimento do veículo na localidade em que se encontra, deverá à contratada disponibilizar concessionária credenciada na localidade mais próxima, ocasião em que será responsável pelo deslocamento do veículo.

5.1.22. CATÁLOGO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

DESCRIÇÃO	CATÁLOGO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
ELÉTRICA	Substituição ou conserto de partes elétricas da frota, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
FUNILARIA	Troca ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral, serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
PNEUS	Borracharia completa com remendos de pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e troca/substituição de pneus, regulagem do sistema de rodagem do veículo, rodízio, balanceamento, alinhamento, cambagem e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.



SUSPENSÃO	Substituição ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
MOTOR / MECÂNICA GERAL	Mecânica em motor, retífica, caixa de direção e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, bomba de combustível, e substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
SISTEMA DE INJEÇÃO	Mecânica em carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
REFRIGERAÇÃO	Reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
CAMBIO	Mecânica em cambio, retífica, caixa de câmbio, embreagem e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
FREIOS	Substituição ou conserto nos sistemas freios, sistemas hidráulicos e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
ACESSÓRIOS	Instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, serviços de substituição os vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas polimento dos parabrisas, serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna, incluindo tapeçaria, bem como, a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, confecção de chaves, codificação e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.

OBS: O catálogo acima descrito não exclui nenhum outro serviço que seja necessário para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.



5.1.23.DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

5.1.24. As peças, componentes e acessórios deverão ser **novos e de primeiro uso, genuínos, originais ou similares** com garantia de fábrica/montadora, tendo como base as seguintes características:

- I. **Originais genuínos**, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
- II. **Originais do fabricante/fornecedor** da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo,
- III. **Similares/Mercado Paralelo**, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

5.1.24.1. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

5.1.24.2. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

5.1.24.3. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço orçado, não podendo exceder o valor de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

5.1.25.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:

5.1.25.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo, e todos os outros serviços afins.

5.1.25.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.1.26.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS:

5.1.26.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto, e todos os outros serviços afins.

5.1.26.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.



5.1.27.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:

5.1.27.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e todos os outros serviços afins.

5.1.28.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:

5.1.28.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e todos os outros serviços afins.

5.1.29.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:

5.1.29.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e todos os outros serviços afins.

5.1.30.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

5.1.30.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e todos os outros serviços afins.

5.1.31.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:

5.1.31.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e todos os outros serviços afins.

5.1.32.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:

5.1.32.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e todos os outros serviços afins.

5.1.33.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:

5.1.33.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus (fornecido pela Contratante) e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e todos os outros serviços afins.

5.1.33.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

5.1.33.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. E em casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.



5.1.34.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

5.1.34.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

5.1.34.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irreparável substituição das partes danificadas da lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e pintura interna ou externa; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, identificação visual e adesivagem de caracterização, e todos os outros serviços afins, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

5.1.35. SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO:

5.1.35.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.1.36. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:

5.1.36.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral; borrachas de vidros; polimentos dos para-brisas, retrovisores e espelhos, e todos os outros serviços afins, sempre que necessário visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

5.1.37. SERVIÇO DE CAPOTARIA:

5.1.37.1. Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

5.1.38. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:

5.1.38.1. Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, e todos os outros serviços afins.

5.1.39. SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS:

5.1.39.1. O serviço de recapagem de pneus deverá ocorrer sempre que necessário. Este serviço somente será solicitado para os seguintes veículos: Caminhões, Ônibus e Maquinários Pesados.

5.1.40. AR CONDICIONADO:

5.1.40.1. Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.



5.1.41. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DA MANUTENÇÃO

5.1.41.1. Os valores para a contratação são estimados em razão da impossibilidade de prever quais os serviços, peças e acessórios que serão realizados durante a vigência do contrato.

5.1.41.2. O valor correspondente à aplicação da Taxa de Administração deverá ser aplicado sobre os gastos totais com o fornecimento de peças e serviços de manutenção.

5.1.41.3. Para fins de seleção da empresa para execução dos serviços de manutenção operacional preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho e aquisição de peças e acessórios, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) orçamentos/cotação através do sistema de gestão e administração, que somente poderão ser realizados após a devida análise e autorização da Contratante.

5.1.41.4. A Contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à Contratada realize um novo orçamento, onde a execução dos serviços poderá ser realizada somente após aprovação da contratante.

5.1.41.5. O preço dos orçamentos para as peças e acessórios originais não poderão exceder os valores constantes na Tabela Oficial de Preços a Vista de Peças e Acessórios Novos, emitida pelos Fabricantes.

5.1.41.6. A quantidade de horas necessárias para cada serviço de manutenção veicular será dimensionada de acordo com a da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra.

5.1.41.7. A Contratante poderá efetuar pesquisa de preços, a fim de comprovar que orçamentos estão de acordo com os preços praticados do mercado.

5.1.41.8. Os serviços serão executados nos veículos que compõe a frota da Administração Pública Municipal conforme Relação dos Veículos.

5.1.41.9. A relação dos veículos poderá ser alterada devido a novas aquisições e desuso de alguns veículos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO

6.1. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá, no mínimo:

6.1.1. Viabilizar a manutenção da frota na rede credenciada mediante a apresentação de cartão magnético, próprio e vinculado a cada veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada mediante senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada da contratada, conforme dados informados pela Contratante.

6.1.2. Efetuar eletronicamente a operação, registro e tratamento das informações, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação, leitura de dados em cartões magnéticos, identificando usuário e senha do condutor.

6.1.3. Permitir o **bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real** para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais.



6.1.4. Realocar limites entre os cartões e as BASES DE GERENCIAMENTO disponíveis em tempo real, via Sistema.

6.1.5. Prever nos perfis de acesso no mínimo o de (1) GESTOR DO SISTEMA, com acesso completo para gerenciamento de toda a frota e o de (2) GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO com acesso somente à sua base e a atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA.

- I. O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído a servidor indicado e lotado na Secretaria de Administração do município.
- II. O perfil de GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO será atribuído a servidor indicado pela Contratante e lotado na respectiva BASE DE GERENCIAMENTO.

6.1.6. Dispor de mecanismo de controle do saldo remanescente disponível para cada BASE DE GERENCIAMENTO e por veículo, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo, resumo do total das despesas já realizadas no veículo, no mínimo.

6.1.7. Emitir alerta de necessidade de manutenção preventiva, via e-mail previamente cadastrado, aos Gestores do Sistema e Base, considerado o hodômetro e/ou quilometragem percorrida ou prazo decorrido.

6.1.8. Em caso de indisponibilidade do Sistema, a Contratada deverá disponibilizar um canal direto através de telefone, a fim de evitar a paralisação da prestação dos serviços.

6.1.9. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

6.2. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA FROTA

6.2.1. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva, deverá compreender:

6.2.1.1. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação da empresa credenciada fornecedora do produto (Nome, Endereço e CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Valor da operação;
- d) A data e hora da transação;
- e) Possibilitar à Contratante adquirir, por meio da rede credenciada pela Contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:
 - I. **Originais, genuínos**, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;



- II. **Originais, do fabricante/fornecedor** da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo,
- III. **Similares/Mercado Paralelo**, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- a) Disponibilizar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenção por veículo e centro de custo que demonstrem ao gestor da frota:
 - I. Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;
 - II. Cronograma de troca de óleo, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrido, conforme manual do veículo;
 - III. Eventuais inconsistências de operação realizada.
- b) Viabilizar o fornecimento das peças, acessórios e mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção junto à rede credenciada **SOMENTE após aprovação por servidor (es) designado (s) pela CONTRATANTE, o (s) qual (is) deverá (ão) ser identificado (s) digitalmente por senha;**
- c) Possibilitar à CONTRATANTE requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho para socorro mecânico emergencial, para todos os veículos, com cobertura estadual, atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana;
- d) Possibilitar à Contratante levantar três orçamentos ou mais dos serviços necessários a regular utilização do veículo, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pelo GESTOR DO SISTEMA;
- e) Permitir à Contratante acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da formalização de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência, cuja realização for imprescindível, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho ou socorro mecânico, devendo existir campo disponível para que o servidor imediatamente responsável possa justificar o fato.

6.2.1.2. O sistema deverá registrar, armazenar e disponibilizar todo o histórico da vida mecânica do veículo com as seguintes informações:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota/placas/patrimônio);
- d) Modelo do veículo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção/socorre mecânico/serviço de guincho);
- h) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- i) Quilometragem no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;



- k) Valor total de mão-de-obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas;
- n) Valor total da operação;
- o) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- p) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- q) Valor total dos gastos por veículo.

6.2.1.3. O sistema deverá permitir acesso por meio da internet, de qualquer computador conectado à rede, mediante senha pessoal e intransferível, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

6.2.1.4. A possibilidade de adquirir as peças de reposição e acessórios pelo sistema fornecido pela Contratada não implica em renúncia por parte da Contratante em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública;

6.2.1.5. Não serão aceitas peças recondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Contratante.

6.6. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas.

6.7. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor designado pela Contratante – mediante opções de execução oferecidas (menus).

6.8. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da **Contratante** é de 4h (quatro horas).

7. DOS RELATÓRIOS

7.1.1. Gerenciamento de frota

7.1.1.1. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, conter no mínimo:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa/patrimônio, por estabelecimento, com descrição do valor unitário e total de peças e de mão-de-obra;
- b) Número da Ordem de Serviço;
- c) Registro de garantia de peças e serviços;
- d) Histórico de orçamentos;
- e) Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo, placas e demais dados de identificação;
- f) Relação completa da rede credenciada;
- g) Tempo de imobilização do veículo;
- h) Custo por tipo de manutenção (operacional, preventiva e/ou corretiva);



- i) Custo mensal e anual dos serviços e peças, separadamente por período, por veículo, por Unidade Administrativa e Base de Gerenciamento;
- j) Total de veículos com manutenção realizada por mês e por ano;
- k) Total de manutenções realizadas por veículo por mês e ano;
- l) Identificar o servidor responsável e estabelecimento em que foi realizado o serviço.

8. REDE CREDENCIADA

8.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e *login* dos usuários do sistema.

8.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho) **em todo o Estadual para serviços excepcionais, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados no município de Várzea Grande.**

8.3. A rede de oficinas deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda.

8.4. A Contratada deverá efetuar, a pedido da Contratante e sem qualquer ônus a esta, o credenciamento de novos estabelecimentos, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, em função das necessidades relacionadas especificamente ao interesse público, negando-se a possibilidade de que tais estabelecimentos sejam indicados pela Contratante.

8.5. Especificamente no que concerne às redes credenciadas, a licitante vencedora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para que apresente à Contratante a relação de redes credenciadas, no mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados dos tipos: autopeças, oficinas mecânicas/concessionárias e serviços de guincho de veículos, tendo também o mesmo prazo para comprovar que os estabelecimentos apresentam condições de atender ao objeto especificado neste processo licitatório.

8.6. Dentre os estabelecimentos credenciados, pelo menos uma oficina deverá estar num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da localização da Prefeitura de Várzea Grande.

8.7. Deverá haver o credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada das montadoras Volkswagen, Ford, Chevrolet, Mercedes Benz, Fiat, Renault, Case, Komatsu, New Holland, Honda, Yamaha ou de outras empresas por ocasião de alteração da frota da Administração Pública Municipal.

8.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento às oficinas e aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

8.9. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

8.10. No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pelo estabelecimento credenciado da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços do estabelecimento à Contratante.

8.11. A rede credenciada da Contratada para execução dos serviços de manutenção da frota da Contratante deverá:

- a) Conter nas próprias instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;



- b) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- c) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- d) Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- e) Executar os serviços de acordo com sua especialidade, com fornecimento de mão-de-obra e peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Administração Pública Municipal, nas suas instalações (oficinas autorizadas pela Contratada), independente da marca do veículo;
- f) Devolver o veículo à Unidade correspondente em perfeito funcionamento;
- g) Permitir que a Contratante fiscalize a execução dos serviços prestados no interior de sua oficina;
- h) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados com a Contratante, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa por escrito da Contratante;
- i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer sua relação e respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designada pela Contratante;
- j) Receber e inspecionar o veículo da Contratante, mediante check list, devendo fornecer uma via à solicitante (Contratante).
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço - OS; e
- l) Somente executar os serviços, utilizar e aplicar materiais mediante **prévia autorização** via emissão de Ordem de Serviço, devidamente aprovada pela Contratante por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

8.12. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

8.13. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos que contenham propaganda da Contratada ou de terceiros;

8.14. A credenciada deverá atender prontamente às solicitações pelo GESTOR DA BASE, no prazo máximo de 04 h (quatro horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração;



9. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

9.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA para a operação de manutenção da frota compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento das bases de gerenciamento, gestores, condutores e veículos;
- b) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à Administração Pública Municipal dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- e) Treinamento dos usuários e gestores do sistema;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e identificação validada através de senha para a execução das operações na rede conveniada por condutor;
- g) Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

9.3. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os estabelecimentos da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

10.2. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão entregar à Contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas nas embalagens das novas peças adquiridas, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, tão logo executado o serviço e entregar a relação de peças utilizadas constando marca e modelo antes da efetiva aprovação dos serviços no sistema e ainda os certificados de garantia das novas peças, obedecidos os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência e ou pelo fabricante.

10.3. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão fornecer garantia conforme, estabelecido abaixo:

- a) As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do veículo devidamente consertado, mesmo após o encerrado o contrato;
- b) 06 (seis) meses ou 10.000 KM (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial,



funilaria, solda, capotaria, lanternagem e pintura, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento, que a garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do veículo devidamente consertado, mesmo após o encerrado o contrato;

10.3.1. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:

10.3.1.1. Substituir o material defeituoso;

10.3.1.2. Corrigir defeitos de fabricação;

10.3.1.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela Administração Pública Municipal.

I. Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da contratada e acatada pelo (s) fiscal (is) do contrato.

10.3.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada.

10.4. Todos os serviços executados ou produtos fornecidos pelos estabelecimentos conveniados (oficinas, concessionárias, etc.) pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pela Administração pública Municipal, que aferirá se satisfazem ao padrão de qualidade necessário e exigido em cada caso, sob pena de providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando a Contratada com todas as despesas decorrentes, tão logo comunicada a não aceitação pela Contratante.

10.5. A fiscalização de preços ficará a cargo do (s) fiscal (is) designado(s) pela Administração Pública Municipal, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso à Contratante.

10.6. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

a) Para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;

Para manutenção corretiva: máximo 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s);

10.7. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da Contratante, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.8. Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido *Check list*, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo GESTOR DA BASE, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sirene, sinalizador automotivo, etc.), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e



triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor.

10.8.1. Deverão ser efetuadas no formulário de *check-list* ressalvas no momento do recebimento do veículo pela Contratada, caso haja alguma divergência ou avaria.

10.8.2. O "*check-list*" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

10.9. Os serviços para manutenção dos veículos constantes deste termo de referência são exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota.

10.10. Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil do veículo, mas também para obedecer às normas legais em vigência.

10.11. Especificações dos serviços de assistência por reboque e socorro mecânico:

10.11.1. Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, até o local da oficina credenciada.

- a) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado a Contratante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.
- b) Caso haja necessidade de serviço de reboque fora dos limites dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá será solicitado à contratada orçamento prévio.
- c) No caso de prestação de serviços dentro dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá, a autorização verbal do Gerente de Transportes da Secretaria de Administração a Sra. Maria Clara Morales da Cunha, via telefone, bastará para que a credenciada da **Contratada inicie a prestação do serviço, quando a urgência da situação o demandar.**

10.11.2. Nos serviços de socorro mecânico e/ou guincho deverá ser preenchido *check-list* nos termos do item **10.8.2.**

11. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DOS FABRICANTES

11.1. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

11.1.1 Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

12. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor estimado totaliza a importância de global de R\$2.853.550,0000 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).



13. DO RECURSO

(X) Próprio

(X) Estadual

(X) Federal

() Convênio

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa	Código Reduzido
2281	01500	3.3.90.39	04010025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2082	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2165	015001001	3.3.90.39
2209	015001001	3.3.90.39
	015530	
	017590000701	
2334	015001001	3.3.90.39
	015530	
	017590000701	
2336	015001001	3.3.90.39
	015530	
	017590000701	
2338	015001001	3.3.90.39
2271	015001001	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2341	150	3.3.90.39
1553	150	3.3.90.39
1499	150	3.3.90.39
1482	150	3.3.90.39
2231	150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0150	3.3.90.39
1619	0150	3.3.90.39
1620	0150	3.3.90.39
2329	0150	3.3.90.39
1486	0150	3.3.90.39
1621	0150	3.3.90.39
2208	0150	3.3.90.39
2342	0150	3.3.90.39
2339	0150	3.3.90.39



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1538	01500000000	3.3.90.39
1539	01500000000	3.3.90.39
1540	01500000000	3.3.90.39
1541	01500000000	3.3.90.39
2080	01500000000	3.3.90.39
2246	01500000000	3.3.90.39
2250	01500000000	3.3.90.39
2265	01500000000	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2094	01660	3.3.90.39
2214	0150	3.3.90.39
2272	01660	3.3.90.39
2280	0150	3.3.90.39
2112	01660	3.3.90.39
1402	01660	3.3.90.39
2290	01660	3.3.90.39
2113	01660	3.3.90.39
1548	01660	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2340	01500	3.3.90.39
1269	01500	3.3.90.39
1109	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	015001002000	3.3.90.39
	016210000000	
	016000000000	
2304	016210000000	3.3.90.39
	016000000000	
	0170663110000	
2303	016210000000	3.3.90.39
	016000000000	
	017063110000	

PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2006	150	3.3.90.39
2090	150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	015000	3.3.90.39



2243	015000	3.3.90.39
------	--------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	1500	3.3.90.39

15. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- (X) Compras de materiais e bens comuns
- () Compras de equipamento e materiais permanentes
- () Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- () Serviços especializados
- () Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.
- () Serviços de engenharia e obras

16. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

16.1. A licitante deverá apresentar o atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que a comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

16.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

16.1..A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da dispensa de licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

17.6.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

17.6.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.



18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT à empresa vencedora registrada/contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

19.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

19.3. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora registrada/contratada das suas responsabilidades e obrigações.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:



- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS PUBLICAÇÕES

- (x) Internet
- (x) Jornal Oficial da União – D.O.U
- (x) Jornal Oficial do Município - AMM
- (x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- () Leilão
- () Convite
- () Concurso
- () Compra Direta
- () Inexigibilidade
- () Tomada de Preços
- () Concorrência Pública

(X) Pregão Eletrônico/ Registro de Preços/ Maior Desconto na Taxa de Administração

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. A Administração designará representante, na forma do arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da



prestação dos serviços e alocação dos recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

23.2. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu (s) designado (s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, consideradas todos os seus aspectos.

23.3. A Contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.

23.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

23.6. A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

23.6.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **Mauro Vastay Garbin**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.12474398 PM/MT, CPF n.899.882.211-34, matrícula n. 142053, domiciliado a Rua Prudente de Moraes, n.1260, Bairro Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **José Abreu de Lucena Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1280647-1 SSP/MT, CPF nº 905.852.161-34, matrícula nº144036, domiciliada na Rua I, Qda. 07, Lote 20, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande/MT.

23.6.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros costa Marques, Matrícula nº143965, portador da Cédula de Identidade RG n.1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.912.028.841-72, Residente a Rua Salin Nadaf, n.1185, Centro, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura brasileiro, Matrícula n.147593, portador da Cédula de Identidade RG n.3551280-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.546.166.119-04, domiciliado a Rua Guilherme Victorino, n.42, edifício Boulevard – apartamento 904 – Bairro Alvorada, Cuiabá /MT.

23.6.3 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** que designa neste ato, o servidor **Wagner Júlio Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.007.718.039-90.

23.6.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143461, domiciliado na Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.041.773.241-40,



matrícula n.145494, domiciliado na Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.

23.6.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, brasileira, matrícula n.86891, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.939.579.981-15, domiciliada a Rua São João, Q 04, lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras – Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, brasileira, matrícula n.151824, portadora da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.346.173.021-15, domiciliada a Av. Alzira Santana, n.3103, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT.

23.6.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato, o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.5901-91, matrícula n.37983, e Fiscal Suplente o servidor **João José Mendanha Cardoso**, portador da Cédula de Identidade RG n.544565 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.388.019.301-00, matrícula n.22429, domiciliado a Avenida da FEB, 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

23.6.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula n.118841, portadora da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, brasileira, matrícula n.109.146, portadora da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.024.927.031-50, domiciliada a Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova.

23.6.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO que designa neste ato, o servidor **Odilson de Souza Neponuceno**, portador da Cédula de Identidade RG n.02201887 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.173.740.731.00 domiciliado a Rua Santa Terezinha Casa 08 QD 04 Cohab Santa Maria II - Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Ezequiel da Silva Magalhães**, portador da Cédula de Identidade RG n.2746013-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.062.768.261-89, domiciliado Rua Tenente Horta Barbosa, casa 01, Qda 47, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/ MT.

23.6.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa neste ato, o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa**, brasileiro, Matrícula n.141482, portador da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.015.203.0531-11, domiciliado a Rua Oitenta e cinco, n.05, Bairro CPA 3 setor I, Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matrícula n.158575, portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.027.053.081.99 Residente a Rua vertical n. 68, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.

23.6.10. A PROCURADORIA GERAL que designa neste ato o servidor **Licínio Antônio de Campos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.10140018 SJ/MT, CPF n.918.926.941-15, domiciliada José de Alencar, 426, Água Vermelha – Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, Matrícula n.143294, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.615.724.971-49, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller, 1905, Edifício Viareggio, apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá /MT.



23.6.11.A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.574.822.259.00, matrícula: n.143232, domiciliado a Rua AV. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da Cédula de Identidade RG n.133822-33 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.051.296.869-18, matrícula:146142, domiciliado a Rua Minas Gerais, Qda.33 Lote 06.

23.6.12.A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS que designa neste ato, o servidor **Bruno Silvestrini**, portador da Cédula de Identidade RG n.M929736 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.176.411.101-00, Matrícula n.152718, e Fiscal Suplente o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 229.898.891-91, Matrícula n.110976.

Várzea Grande/MT 21 de novembro 2023.

Maria Clara Morrales da Cunha
Gerente de Transportes e Logística

De acordo:

José Maria Pulquério
Assessor Especial



ANEXO II –PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2023, às 10h30min

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
TOTAL GERAL		R\$		(_____)			

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas,



lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2023.

FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h30min.

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.



- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2023.

FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que está enquadrado como:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que está apto a usufruir do tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOR REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOR REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI- FICHA CADASTRAL - MODELO

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)		Nº. XX/2023
RAZÃO SOCIAL			
FANTASIA			
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF	
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA			
BAIRRO	CIDADE		
ESTADO	CEP		
PORTE DA EMPRESA			
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE			
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO		
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL		
Nº. TELEFONE	Nº. FAX		
EMAIL			
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.		
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA	



ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, neste ato sendo representada pelo Secretário XXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXXXXXXXX, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade/UF, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **item** _____ com o total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MAIOR DESCONTO**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. XX/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **928050/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Empresa: CNPJ:								
Item	Tipo de Item	Material	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
Valor total de R\$ ()								

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Secretaria de Administração é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).



- 4.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços: Secretaria Municipal de XXXX (Art. 2º, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).



- 7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1.1.1.** Deverá ser entregue pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de serviços e/ou nota de empenho, nos termos do Termo de Referência (anexo I) deste edital.
- 8.1.1.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.1.1.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e
- 8.1.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.1.1.5.** O fiscal poderá recusar o material entregue e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas, a expensas da Contratada.



CLÁUSULA DECIMA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos; caso isso não ocorra, a Contratada responsabiliza-se pela reposição dos mesmos sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 11.2.** Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.3.** Obedecer aos prazos de fornecimento e quantidades estipulados.
- 11.4.** A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços.
- 11.5.** A Contratada manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 11.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 11.7.** A vencedora Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a contratante.
- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para contratante.
- 11.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos a contratante.
- 11.10.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 11.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante.
- 11.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 11.13.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será analisada pela Contratante.
- 11.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- 11.15.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Termo de Referência.
- 11.16.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos produtos.
- 11.17.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 12.2.** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;
- 12.3.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 12.4.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 12.5.** Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 12.6.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 12.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 13.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 14.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 14.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013;
- 14.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a)** Por razão de interesse público; ou
 - b)** A pedido do fornecedor.
- 14.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 14.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 14.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 14.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 14.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e



X - Cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

16.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

16.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

16.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

16.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

16.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança



Administrativa ou Judicial;

- 16.4.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

- 16.4.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

- 16.4.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

16.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

- 16.4.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 16.4.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



16.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

Projeto atividade	Elemento de despesa	Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

- 18.4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **Mauro Vastay Garbin**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.12474398 PM/MT, CPF n.899.882.211-34, matrícula n. 142053, domiciliado a Rua Prudente de Moraes, n.1260, Bairro Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **José Abreu de Lucena Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1280647-1 SSP/MT, CPF nº 905.852.161-34, matrícula nº144036 , domiciliada na Rua I, Qda. 07, Lote 20, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande/MT.
- 18.4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros costa Marques, Matricula nº143965, portador da Cédula de Identidade RG n.1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.912.028.841-72, Residente a Rua Salin Nadaf, n.1185, Centro, Várzea Grande/MT , e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura brasileiro, Matricula n.147593, portador da Cédula de Identidade RG n.3551280-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.546.166.119-04, domiciliado a Rua Guilherme Victorino, n.42, edifício Boulevard – apartamento 904 – Bairro Alvorada, Cuiabá /MT.
- 18.4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** que designa neste ato, o servidor **Wagner Júlio Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.007.718.039-90.
- 18.4.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143461, domiciliado na Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.041.773.241-40, matrícula n.145494, domiciliado na Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.
- 18.4.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL** que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, brasileira, matricula n.86891, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.939.579.981-15, domiciliada a Rua São João, Q 04, lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras – Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, brasileira, matricula n.151824, portadora da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.346.173.021-15, domiciliada a Av. Alzira Santana, n.3103, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT.
- 18.4.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** que designa neste ato, o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.5901-91, matrícula n.37983, e Fiscal Suplente o servidor **João José Mendanha Cardoso**, portador da Cédula de Identidade RG n.544565 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.388.019.301-00, matrícula n.22429, domiciliado a Avenida da FEB,2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.



- 18.4.7.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula n.118841, portadora da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, brasileira, matrícula n..109.146, portadora da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.024.927.031-50, domiciliada a Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova.
- 18.4.8.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO** que designa neste ato, o servidor **Odilson de Souza Neponuceno**, portador da Cédula de Identidade RG n.02201887 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.173.740.731.00 domiciliado a Rua Santa Terezinha Casa 08 QD 04 Cohab Santa Maria II - Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Ezequiel da Silva Magalhães**, portador da Cédula de Identidade RG n.2746013-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.062.768.261-89, domiciliado Rua Tenente Horta Barbosa, casa 01, Qda 47, Bairro Jardim Itotoró, Várzea Grande/ MT.
- 18.4.9.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que designa neste ato, o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa**, brasileiro, Matrícula n.141482, portador da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.015.203.0531-11, domiciliado a Rua Oitenta e cinco , n.05, Bairro CPA 3 setor I, Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matrícula n.158575, portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.027.053.081.99 Residente a Rua vertical n. 68, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
- 18.4.10** A **PROCURADORIA GERAL** que designa neste ato o servidor **Licínio Antônio de Campos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.10140018 SJ/MT, CPF n.918.926.941-15, domiciliada José de Alencar,426, Água Vermelha – Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, Matrícula n.143294, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.615.724.971-49, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller,1905, Edifício Viareggio, apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá /MT.
- 18.4.11.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.574.822.259.00, matrícula: n.143232, domiciliado a Rua AV. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da Cédula de Identidade RG n.133822-33 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.051.296.869-18, matrícula:146142, domiciliado a Rua Minas Gerais, Qda.33 Lote 06.
- 18.4.12.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS** que designa neste ato, o servidor **Bruno Silvestrini**, portador da Cédula de Identidade RG n.M929736 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.176.411.101-00, Matrícula n.152718, e Fiscal Suplente o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 229.898.891-91, Matrícula n.110976.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:



- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 19.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.
- 19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

CONTRATANTES:

CONTRATADA: _____



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. -----

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representado por seu Secretário, o Senhor -----, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. ----- e inscrito no CPF sob o nº. -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizado na -----, neste ato, representada por seu administrador, o Senhor -----, portador da Cédula de Identidade RG nº. ----- e inscrito no CPF nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. -----/2021**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. -----** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. -----**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº -----, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência nº ----- da Secretaria Municipal de Administração.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPPO N. -----/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro



mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota própria da Prefeitura de Várzea Grande/MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ -----**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e login dos usuários do sistema.

5.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho) **em todo o Estadual para serviços excepcionais, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados no município de Várzea Grande.**

5.3. A rede de oficinas deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda.

5.4. A Contratada deverá efetuar, a pedido da Contratante e sem qualquer ônus a esta, o credenciamento de novos estabelecimentos, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, em função das necessidades relacionadas especificamente ao interesse público, negando-se a possibilidade de que tais estabelecimentos sejam indicados pela Contratante.

5.5. Especificamente no que concerne às redes credenciadas, a licitante vencedora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para que apresente à Contratante a relação de redes credenciadas, no mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados dos tipos: autopeças, oficinas mecânicas/concessionárias e serviços de guincho de veículos, tendo também o mesmo prazo para comprovar que os estabelecimentos apresentam condições de atender ao objeto especificado neste processo licitatório.

5.6. Dentre os estabelecimentos credenciados, pelo menos uma oficina deverá estar num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da localização da Prefeitura de Várzea Grande.

5.7. Deverá haver o credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada das montadoras Volkswagen, Ford, Chevrolet, Mercedes Benz, Fiat, Renault, Case, Komatsu, New Holland, Honda, Yamaha ou de outras empresas por ocasião de alteração da frota da Administração Pública Municipal.

5.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento às oficinas e aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

5.9. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

5.10. No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pelo estabelecimento credenciado da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços do estabelecimento à Contratante.

5.11. A rede credenciada da Contratada para execução dos serviços de manutenção da frota da Contratante deverá:

- m) Conter nas próprias instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;
- n) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- o) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- p) Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- q) Executar os serviços de acordo com sua especialidade, com fornecimento de mão-de-obra e peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Administração



Pública Municipal, nas suas instalações (oficinas autorizadas pela Contratada), independente da marca do veículo;

- r) Devolver o veículo à Unidade correspondente em perfeito funcionamento;
- s) Permitir que a Contratante fiscalize a execução dos serviços prestados no interior de sua oficina;
- t) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados com a Contratante, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa por escrito da Contratante;
- u) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer sua relação e respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designada pela Contratante;
- v) Receber e inspecionar o veículo da Contratante, mediante check list, devendo fornecer uma via à solicitante (Contratante).
- w) Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço - OS; e
- x) Somente executar os serviços, utilizar e aplicar materiais mediante **prévia autorização** via emissão de Ordem de Serviço, devidamente aprovada pela Contratante por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

5.12. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

5.13. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos que contenham propaganda da Contratada ou de terceiros;

5.14. A credenciada deverá atender prontamente às solicitações pelo GESTOR DA BASE, no prazo máximo de 04 h (quatro horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

6.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta PREFEITURA, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

6.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução e caso a Contratada não atender às solicitações da Contratante nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com a rescisão contratual;



6.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços, para imediata correção;

6.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

7.4. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

7.5. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.7. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.8. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.11. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.



7.12. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1.1. A contratada deverá dispor de empresas credenciadas de oficinas especializadas, com base nas marcas e modelos dos veículos da frota, contendo mão de obra qualificada, fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção veicular, máquinas e equipamentos, da Administração Pública Municipal, promovendo desta forma a entrega do veículo à Unidade correspondente em perfeito funcionamento;

9.1.2. Compreende a manutenção da Frota de Veículos Oficiais os serviços com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais **novos e de primeiro uso, genuínos, originais ou similares** que se



fizerem necessários, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas que possam afetar a integridade dos veículos referentes a análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca de peças e acessórios e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

9.1.3. Possibilitar à Contratante adquirir, por meio da rede credenciada pela Contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins.

9.1.4. As credenciadas deverão permitir que a Contratante possa fiscalizar a execução dos serviços prestados no interior dos estabelecimentos credenciados;

9.1.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluir-se:

9.1.5. O emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

9.1.6. O fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição **novos e de primeiro uso, genuínos, originais ou similares** que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

9.1.7. A manutenção veicular deverá ser solicitada pela Contratante com periodicidade, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

9.1.8. A credenciada deverá atender prontamente às solicitações realizadas pelo GESTOR DA BASE, quando houver a ocorrência de panes em componentes dos veículos, máquinas e equipamentos/motores no prazo máximo de 04h (quatro horas), contados a partir do momento de registro da solicitação dos serviços, já no caso das revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes desde que atenda o interesse da Administração Pública;

9.1.9. Os prazos para execução das manutenções/reparos que se fizerem necessários nos veículos oficiais devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração a complexidade e grau de avaria, não excedendo a quantidade de 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de manutenção corretiva e no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de pequenas complexidades (manutenções operacionais/preventivas), a contar da aprovação do orçamento, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor da base.

9.1.10. A Contratada deverá comprovar sempre que solicitado a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados pela Administração Pública Municipal;

9.1.11. Todos os serviços e produtos necessários para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal deverão ser realizados em rede credenciada pela contratada, devidamente comprovados por relatórios emitidos no sistema de gerenciamento.



9.1.12. A Manutenção Preventiva compreende a programação de serviços e revisões visando garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu rendimento, segurança e funcionamento, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam resultar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação total do veículo. Essa manutenção deve ser efetuada com periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- k)** Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
- l)** Lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos;
- m)** Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores;
- n)** Regulagem de bombas e bicos injetores;
- o)** Alinhamento e balanceamento de rodas;
- p)** Troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras;
- q)** Reposição de lâmpadas, instalação e pequenos reparos auto elétricos;
- r)** Substituição de peças que apresentem defeito e comprometimento para o uso do veículo desde que devidamente autorizada pela contratante.
- s)** Execução dos serviços que previnam danos ou causa que resultem na paralisação do veículo desde que devidamente autorizados pela contratante.
- t)** Outros serviços constantes no manual dos veículos, máquinas e equipamentos.

9.1.13. Manutenção Corretiva é destinada a solucionar os defeitos apresentados pelos veículos, máquinas e equipamentos, compreendendo o reparo imediato, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias para a garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

9.1.14. Inclui-se também os serviços na parte eletrônica, elétrica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, alinhamento, vidros, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, manutenção do sistema de injeção eletrônica e sistema de bomba injetora, mecânica em geral, inclusive teste geral; lavagem e higienização, e outros.

9.1.15. São exemplos de manutenção corretiva:

9.1.16. Montagem e desmontagem de jogo de embreagem;

- k)** Serviços de instalação elétrica;
- l)** Serviços do sistema de injeção eletrônica;
- m)** Bomba injetora
- n)** Serviços de retífica de motor;
- o)** Capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura;
- p)** Serviços no sistema de arrefecimento;
- q)** Serviços no sistema de ar condicionado;



- r) Reboque/guincho de veículos, máquinas e equipamentos;
- s) Serviços de borracharia em geral;
- t) Entre outros defeitos;

9.1.16. Todos os serviços executados na manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 90 dias.

9.1.17. Todas as peças e acessórios substituídos na manutenção corretiva deverão ter garantia no mínimo de 90 dias para peças originais e 12 meses para peças genuínas por parte da contratada.

9.1.18. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto (15 dias corridos), sem nenhum ônus para este órgão e suas Secretarias.

9.1.19.A Contratada deverá disponibilizar/credenciar a rede concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, para fim de atendimento dos veículos, máquinas e equipamentos, em período de garantia de fábrica.

9.1.20. As revisões em concessionárias, conforme marca dos veículos, máquinas e equipamentos, em período de garantia ou quando da aquisição de novos;

9.1.21. Na impossibilidade de atendimento do veículo na localidade em que se encontra, deverá à contratada disponibilizar concessionária credenciada na localidade mais próxima, ocasião em que será responsável pelo deslocamento do veículo.

9.1.22. CATÁLOGO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

DESCRIÇÃO	CATÁLOGO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
ELÉTRICA	Substituição ou conserto de partes elétricas da frota, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
FUNILARIA	Troca ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral, serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
PNEUS	Borracharia completa com remendos de pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e troca/substituição de



	pneus, regulagem do sistema de rodagem do veículo, rodízio, balanceamento, alinhamento, cambagem e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
SUSPENSÃO	Substituição ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
MOTOR / MECÂNICA GERAL	Mecânica em motor, retífica, caixa de direção e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, bomba de combustível, e substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
SISTEMA DE INJEÇÃO	Mecânica em carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
REFRIGERAÇÃO	Reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
CAMBIO	Mecânica em cambio, retífica, caixa de câmbio, embreagem e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
FREIOS	Substituição ou conserto nos sistemas freios, sistemas hidráulicos e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.
ACESSÓRIOS	Instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, serviços de substituição os vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas polimento dos parabrisas, serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna, incluindo tapeçaria, bem como, a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, confecção de chaves, codificação e todos os outros serviços afins de veículos leves, pesados em geral e motocicletas.



OBS: O catálogo acima descrito não exclui nenhum outro serviço que seja necessário para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

9.1.23.DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

9.1.24. As peças, componentes e acessórios deverão ser **novos e de primeiro uso, genuínos, originais ou similares** com garantia de fábrica/montadora, tendo como base as seguintes características:

- IV. Originais genuínos**, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
- V. Originais do fabricante/fornecedor** da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo,
- VI. Similares/Mercado Paralelo**, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

9.1.24.1. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

9.1.24.2. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

9.1.24.3. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço orçado, não podendo exceder o valor de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

9.1.25.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:

9.1.25.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo, e todos os outros serviços afins.

9.1.25.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

9.1.26.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS:

9.1.26.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto, e todos os outros serviços afins.



9.1.26.2.A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

9.1.27.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:

9.1.27.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e todos os outros serviços afins.

9.1.28.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:

9.1.28.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e todos os outros serviços afins.

9.1.29.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:

9.1.29.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e todos os outros serviços afins.

9.1.30.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

9.1.30.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e todos os outros serviços afins.

9.1.31.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:

9.1.31.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e todos os outros serviços afins.

9.1.32.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:

9.1.32.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e todos os outros serviços afins.

9.1.33.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:

9.1.33.1.O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus (fornecido pela Contratante) e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e todos os outros serviços afins.

9.1.33.2.A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.



9.1.33.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. E em casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

9.1.34. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

9.1.34.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

9.1.34.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e pintura interna ou externa; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, identificação visual e adesivagem de caracterização, e todos os outros serviços afins, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

9.1.35. SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO:

9.1.35.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

9.1.36. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:

9.1.36.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral; borrachas de vidros; polimentos dos para-brisas, retrovisores e espelhos, e todos os outros serviços afins, sempre que necessário visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

9.1.37. SERVIÇO DE CAPOTARIA:

9.1.37.1. Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

9.1.38. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:

9.1.38.1. Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, e todos os outros serviços afins.

9.1.39. SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS:

9.1.39.1. O serviço de recapagem de pneus deverá ocorrer sempre que necessário. Este serviço somente será solicitado para os seguintes veículos: Caminhões, Ônibus e Maquinários Pesados.

9.1.40. AR CONDICIONADO:



9.1.40.1. Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

9.1.41. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DA MANUTENÇÃO

9.1.41.1. Os valores para a contratação são estimados em razão da impossibilidade de prever quais os serviços, peças e acessórios que serão realizados durante a vigência do contrato.

9.1.41.2. O valor correspondente à aplicação da Taxa de Administração deverá ser aplicado sobre os gastos totais com o fornecimento de peças e serviços de manutenção.

9.1.41.3. Para fins de seleção da empresa para execução dos serviços de manutenção operacional preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho e aquisição de peças e acessórios, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) orçamentos/cotação através do sistema de gestão e administração, que somente poderão ser realizados após a devida análise e autorização da Contratante.

9.1.41.4. A Contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à Contratada realize um novo orçamento, onde a execução dos serviços poderá ser realizada somente após aprovação da contratante.

9.1.41.5. O preço dos orçamentos para as peças e acessórios originais não poderão exceder os valores constantes na Tabela Oficial de Preços a Vista de Peças e Acessórios Novos, emitida pelos Fabricantes.

9.1.41.6. A quantidade de horas necessárias para cada serviço de manutenção veicular será dimensionada de acordo com a da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra.

9.1.41.7. A Contratante poderá efetuar pesquisa de preços, a fim de comprovar que orçamentos estão de acordo com os preços praticados do mercado.

9.1.41.8. Os serviços serão executados nos veículos que compõe a frota da Administração Pública Municipal conforme Relação dos Veículos.

9.1.41.9. A relação dos veículos poderá ser alterada devido a novas aquisições e desuso de alguns veículos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.2. DO SISTEMA INFORMATIZADO

9.2.1. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá, no mínimo:

9.2.1.1. Viabilizar a manutenção da frota na rede credenciada mediante a apresentação de cartão magnético, próprio e vinculado a cada veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada mediante senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada da contratada, conforme dados informados pela Contratante.

9.2.1.2. Efetuar eletronicamente a operação, registro e tratamento das informações, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação, leitura de dados em cartões magnéticos, identificando usuário e senha do condutor.



9.2.1.3. Permitir o **bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real** para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais.

9.2.1.4. Realocar limites entre os cartões e as BASES DE GERENCIAMENTO disponíveis em tempo real, via Sistema.

9.2.1.5. Prever nos perfis de acesso no mínimo o de (1) GESTOR DO SISTEMA, com acesso completo para gerenciamento de toda a frota e o de (2) GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO com acesso somente à sua base e a atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA.

III. O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído a servidor indicado e lotado na Secretaria de Administração do município.

IV. O perfil de GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO será atribuído a servidor indicado pela Contratante e lotado na respectiva BASE DE GERENCIAMENTO.

9.2.6.1.6. Dispor de mecanismo de controle do saldo remanescente disponível para cada BASE DE GERENCIAMENTO e por veículo, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo, resumo do total das despesas já realizadas no veículo, no mínimo.

9.2.1.7. Emitir alerta de necessidade de manutenção preventiva, via e-mail previamente cadastrado, aos Gestores do Sistema e Base, considerado o hodômetro e/ou quilometragem percorrida ou prazo decorrido.

9.2.1.8. Em caso de indisponibilidade do Sistema, a Contratada deverá disponibilizar um canal direto através de telefone, a fim de evitar a paralisação da prestação dos serviços.

9.2.1.9. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

9.3. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA FROTA

9.3.1. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva, deverá compreender:

9.3.1.1. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- f)** Identificação da empresa credenciada fornecedora do produto (Nome, Endereço e CNPJ);
- g)** Identificação do veículo (placa oficial);
- h)** Valor da operação;
- i)** A data e hora da transação;
- j)** Possibilitar à Contratante adquirir, por meio da rede credenciada pela Contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:



- IV. **Originais, genuínos**, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
 - V. **Originais, do fabricante**/fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
 - VI. **Similares/Mercado Paralelo**, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- f) Disponibilizar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenção por veículo e centro de custo que demonstrem ao gestor da frota:
- IV. Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;
 - V. Cronograma de troca de óleo, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrido, conforme manual do veículo;
 - VI. Eventuais inconsistências de operação realizada.
- g) Viabilizar o fornecimento das peças, acessórios e mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção junto à rede credenciada **SOMENTE após aprovação por servidor (es) designado (s) pela CONTRATANTE, o (s) qual (is) deverá (ão) ser identificado (s) digitalmente por senha;**
- h) Possibilitar à CONTRATANTE requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho para socorro mecânico emergencial, para todos os veículos, com cobertura estadual, atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana;
- i) Possibilitar à Contratante levantar três orçamentos ou mais dos serviços necessários a regular utilização do veículo, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pelo GESTOR DO SISTEMA;
- j) Permitir à Contratante acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da formalização de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência, cuja realização for imprescindível, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho ou socorro mecânico, devendo existir campo disponível para que o servidor imediatamente responsável possa justificar o fato.

9.3.1.2. O sistema deverá registrar, armazenar e disponibilizar todo o histórico da vida mecânica do veículo com as seguintes informações:

- r) Número de identificação da ordem de serviço;
- s) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- t) Identificação do veículo (tipo de frota/placas/patrimônio);
- u) Modelo do veículo;
- v) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- w) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- x) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção/socorre mecânico/serviço de guincho);
- y) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);



- z) Quilometragem no momento da execução do serviço;
- aa) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- bb) Valor total de mão-de-obra;
- cc) Valor total das peças;
- dd) Tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas;
- ee) Valor total da operação;
- ff) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- gg) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- hh) Valor total dos gastos por veículo.

9.3.1.3. O sistema deverá permitir acesso por meio da internet, de qualquer computador conectado à rede, mediante senha pessoal e intransferível, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

9.3.1.4. A possibilidade de adquirir as peças de reposição e acessórios pelo sistema fornecido pela Contratada não implica em renúncia por parte da Contratante em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública;

9.3.1.5. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Contratante.

9.4. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas.

9.4 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor designado pela Contratante – mediante opções de execução oferecidas (menus).

9.6 O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da **Contratante** é de 4h (quatro horas).

9.7. DOS RELATÓRIOS

9.7.1.1. Gerenciamento de frota

9.7.1.1.1. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, conter no mínimo:

- m) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa/patrimônio, por estabelecimento, com descrição do valor unitário e total de peças e de mão-de-obra;
- n) Número da Ordem de Serviço;
- o) Registro de garantia de peças e serviços;
- p) Histórico de orçamentos;
- q) Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo, placas e demais dados de identificação;
- r) Relação completa da rede credenciada;
- s) Tempo de imobilização do veículo;



- t) Custo por tipo de manutenção (operacional, preventiva e/ou corretiva);
- u) Custo mensal e anual dos serviços e peças, separadamente por período, por veículo, por Unidade Administrativa e Base de Gerenciamento;
- v) Total de veículos com manutenção realizada por mês e por ano;
- w) Total de manutenções realizadas por veículo por mês e ano;
- x) Identificar o servidor responsável e estabelecimento em que foi realizado o serviço.

9.8. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.8.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

9.8.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA para a operação de manutenção da frota compreende as seguintes atividades:

- h) Cadastramento das bases de gerenciamento, gestores, condutores e veículos;
- i) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas;
- j) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- k) Fornecimento à Administração Pública Municipal dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- l) Treinamento dos usuários e gestores do sistema;
- m) Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e identificação validada através de senha para a execução das operações na rede conveniada por condutor;
- n) Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

9.9. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

9.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.10.1. Os estabelecimentos da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

9.11.2. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão entregar à Contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas nas embalagens das novas peças adquiridas, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, tão logo executado o serviço e entregar a relação de peças utilizadas constando marca e modelo antes da efetiva aprovação dos serviços no sistema e ainda os certificados de garantia das novas peças, obedecidos os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência e ou pelo fabricante.

9.12.3. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão fornecer garantia conforme, estabelecido abaixo:

- c) As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90



(noventa) dias, contados a partir do recebimento do veículo devidamente consertado, mesmo após o encerrado o contrato;

d) 06 (seis) meses ou 10.000 KM (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, capotaria, lanternagem e pintura, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento, que a garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do veículo devidamente consertado, mesmo após o encerrado o contrato;

9.12.3.1. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:

9.12.3.1.1. Substituir o material defeituoso;

9.12.3.1.2. Corrigir defeitos de fabricação;

9.12.3.1.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela Administração Pública Municipal.

II. Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da contratada e acatada pelo (s) fiscal (is) do contrato.

9.12.3.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada.

9.12.4. Todos os serviços executados ou produtos fornecidos pelos estabelecimentos conveniados (oficinas, concessionárias, etc.) pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pela Administração pública Municipal, que aferirá se satisfazem ao padrão de qualidade necessário e exigido em cada caso, sob pena de providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando a Contratada com todas as despesas decorrentes, tão logo comunicada a não aceitação pela Contratante.

9.12.5. A fiscalização de preços ficará a cargo do (s) fiscal (is) designado(s) pela Administração Pública Municipal, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso à Contratante.

9.12.6. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

b) Para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;

Para manutenção corretiva: máximo 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s);

9.12.7. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da Contratante, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.12.8. Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido *Check list*, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo GESTOR DA BASE, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo



(marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sirene, sinalizador automotivo, etc.), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor.

9.12.8.1. Deverão ser efetuadas no formulário de *check-list* ressalvas no momento do recebimento do veículo pela Contratada, caso haja alguma divergência ou avaria.

9.12.8.2. O "*check-list*" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

9.12.9. Os serviços para manutenção dos veículos constantes deste termo de referência são exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota.

9.12.10. Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil do veículo, mas também para obedecer às normas legais em vigência.

9.12.11. Especificações dos serviços de assistência por reboque e socorro mecânico:

9.12.11.1. Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, até o local da oficina credenciada.

d) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado a Contratante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.

e) Caso haja necessidade de serviço de reboque fora dos limites dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá será solicitado à contratada orçamento prévio.

f) No caso de prestação de serviços dentro dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá, a autorização verbal do Gerente de Transportes da Secretaria de Administração a Sra. Maria Clara Morales da Cunha, via telefone, bastará para que a credenciada da **Contratada inicie a prestação do serviço, quando a urgência da situação o demandar.**

9.12.11.2. Nos serviços de socorro mecânico e/ou guincho deverá ser preenchido check-list nos termos do item **9.8.2.**

9.13. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DOS FABRICANTES

9.13.1. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

9.13.2. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



10.1. A Administração designará representante, na forma do arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

10.2. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu (s) designado (s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, consideradas todos os seus aspectos.

10.3. A Contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.6. A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.6.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **Mauro Vastay Garbin**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.12474398 PM/MT, CPF n.899.882.211-34, matrícula n. 142053, domiciliado a Rua Prudente de Moraes, n.1260, Bairro Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **José Abreu de Lucena Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1280647-1 SSP/MT, CPF nº 905.852.161-34, matrícula nº144036, domiciliada na Rua I, Qda. 07, Lote 20, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande/MT.

10.6.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros costa Marques, Matrícula nº143965, portador da Cédula de Identidade RG n.1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.912.028.841-72, Residente a Rua Salin Nadaf, n.1185, Centro, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura brasileiro, Matrícula n.147593, portador da Cédula de Identidade RG n.3551280-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.546.166.119-04, domiciliado a Rua Guilherme Victorino, n.42, edifício Boulevard – apartamento 904 – Bairro Alvorada, Cuiabá /MT.

10.6.3 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** que designa neste ato, o servidor **Wagner Júlio Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.007.718.039-90.

10.6.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143461, domiciliado na Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.041.773.241-40, matrícula n.145494, domiciliado na Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.

10.6.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL** que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, brasileira, matricula n.86891, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.939.579.981-15, domiciliada a Rua São João, Q 04,



lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras – Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, brasileira, matrícula n.151824, portadora da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.346.173.021-15, domiciliada a Av. Alzira Santana, n.3103, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT.

10.6.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato, o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.5901-91, matrícula n.37983, e Fiscal Suplente o servidor **João José Mendanha Cardoso**, portador da Cédula de Identidade RG n.544565 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.388.019.301-00, matrícula n.22429, domiciliado a Avenida da FEB,2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

10.6.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula n.118841, portadora da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, brasileira, matrícula n..109.146, portadora da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.024.927.031-50, domiciliada a Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova.

10.6.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO que designa neste ato, o servidor **Odilson de Souza Neponuceno**, portador da Cédula de Identidade RG n.02201887 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.173.740.731.00 domiciliado a Rua Santa Terezinha Casa 08 QD 04 Cohab Santa Maria II - Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Ezequiel da Silva Magalhães**, portador da Cédula de Identidade RG n.2746013-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.062.768.261-89, domiciliado Rua Tenente Horta Barbosa, casa 01, Qda 47, Bairro Jardim Itotoró, Várzea Grande/ MT.

10.6.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa neste ato, o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa**, brasileiro, Matrícula n.141482, portador da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.015.203.0531-11, domiciliado a Rua Oitenta e cinco , n.05, Bairro CPA 3 setor I, Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matrícula n.158575, portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.027.053.081.99 Residente a Rua vertical n. 68, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.

10.6.10.A PROCURADORIA GERAL que designa neste ato o servidor **Licínio Antônio de Campos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.10140018 SJ/MT, CPF n.918.926.941-15, domiciliada José de Alencar,426, Água Vermelha – Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, Matrícula n.143294, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.615.724.971-49, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller,1905, Edifício Viareggio, apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá /MT.

10.6.11.A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.574.822.259.00, matrícula: n.143232, domiciliado a Rua AV. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da Cédula de Identidade RG n.133822-33 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.051.296.869-18, matrícula:146142, domiciliado a Rua Minas Gerais, Qda.33 Lote 06.

10.6.12.A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS que designa neste ato, o servidor **Bruno Silvestrini**, portador da Cédula de Identidade RG n.M929736 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.176.411.101-00, Matrícula



n.152718, e Fiscal Suplente o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 229.898.891-91, Matrícula n.110976.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. DA ADVERTÊNCIA

13.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

13.5.2. DA MULTA

13.5.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;



d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

13.5.2.2. A empresa vencedora registrada e/ou contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

13.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

13.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.6.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.6.2.2. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no item 26.5.3.

13.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

13.7.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.10. As sanções previstas nos itens 26.5.1, 26.5.3 e 26.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 26.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



16.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -----

CONTRATANTE

CONTRATADA